

Contrato Nº. 024/2019-SEMEC

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,
SITUADO NESTA CIDADE NA AVENIDA PEDRO
ÁLVARES CABRAL – RUA BANDEIRANTE, Nº. 119
– BAIRRO DA SACRAMENTA, DE
PROPRIEDADE DA SRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA
CARVALHO, DESTINADO A SEDIAR A UNIDADE
DE EDUCAÇÃO INFANTIL SACRAMENTA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, neste ato representada por sua titular **Sra. Maria dos Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora, nomeado pelo Decreto Municipal nº 90.748/2018 de 27 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portador da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **Sra. Maria José de Souza Carvalho**, brasileira, viúva, do Lar, portadora da Carteira de Identidade Nº. 3856822 e do CPF/MF Nº. 011.240.132-53, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem Bandeirante, Nº. 119 – Bairro: Sacramento, neste ato denominado **LOCADORA**, resolvem as partes na forma do que preceitua o Artigo 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmar o presente Contrato de Locação, nos termos do **Processo Nº. 3025/2018-SEMEC**, e mediante cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si os seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na **Avenida Pedro Álvares Cabral – Passagem Bandeirante, Nº. 119, entre Passagem Gastão e Santa Maria, CEP: 66120-380 – Bairro da Sacramento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da **Unidade de Educação Infantil Sacramento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, tendo início no dia **02 de janeiro de 2019** e término no dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato encontra fundamentação legal no que dispõe o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O aluguel mensal, objeto deste contrato, será pago em **12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** cada, totalizando um **valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito em conta corrente a ser informada pelo **LOCADORA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O aluguel não será reajustado no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destina-lo a fins não residenciais para o funcionamento da **Unidade de Educação Infantil Sacramento**, assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento a **LOCADORA** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para a **LOCADORA**, isentando a **LOCATÁRIA** do pagamento do aluguel durante o tempo de execução dos referidos reparos.

7.3- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.4- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais, não lhe sendo permitido transferir, sublocar, ceder no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente, e a utilização não se fará em caso algum como depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos e de seus ocupantes, só se efetivará pelo consentimento escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1- A **LOCADORA** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Fica ao encargo da **LOCADORA** o pagamento do IPTU.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

A **LOCADORA** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel ora locado pessoalmente ou através de pessoas devidamente autorizadas, sendo tal inspeção imprescindível antes do término da locação e possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do ano 2015 desta Secretaria na classificação:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2029

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000

Fundo – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente a **LOCADORA**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

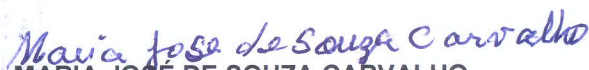
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 02 de janeiro de 2019.



Mª Perpetuo Socorro F. Aquino Coutinho
Secretaria Municipal de Educação
Locatária



MARIA JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 